



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
Regional Eleitoral
no Rio de Janeiro

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/RJ N. 03/2018

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a **Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, adquiriu *status* constitucional sob a forma de emenda à Constituição brasileira, em 31 de agosto de 2008 (Cf. Decreto n. 6.949/2009);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21 da referida Convenção, os Estados partes devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha;



CONSIDERANDO que a mencionada Convenção, em seu art. 29, alínea *a*, I, bem como a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015, art. 76 e §§) asseguram os direitos das pessoas com deficiência em **participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas**, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, mediante a garantia de que os procedimentos, instalações e materiais e equipamentos para votação serão apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso;

CONSIDERANDO o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral destinado ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, instituído mediante a Resolução TSE 23.381/2012, que possui como um dos seus objetivos básicos providenciar, na medida do possível, a mudança dos locais de votação que não ofereçam condições de acessibilidade para outros que as possuam (art. 3º, III);

CONSIDERANDO que a LBI (art. 76, § 1º, IV) e a Resolução TSE 23.554/2017 (art. 115, § 1º) preveem que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser **auxiliado por pessoa de sua confiança**, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral, podendo ser autorizado a ingressar **na cabina eleitoral** com essa segunda pessoa, a qual lhe é permitida, inclusive, digitar os números na urna;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público ações destinadas à proteção de interesses difusos e/ou coletivos das pessoas com deficiência, nos termos da Lei Complementar n. 75/93, Lei n. 8.625/93; Lei n. 7.853/89 e Lei 13.146/2015, o que inclui a necessidade de efetiva garantia e respeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência na sua participação na vida política



RESOLVE:

Com o objetivo de coordenar a atuação do Ministério Público Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no tocante às Eleições Gerais de 2018 (primeiro e segundo turno, se houver), **INSTRUIR** os Excelentíssimos Promotores Eleitorais, respeitada a independência funcional, nos seguintes termos e com base na **Instrução Normativa PRE n. 01/2018**:

I) **promovam** as necessárias diligências para garantir o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos locais de votação e às urnas eleitorais;

II) **busquem** garantir o livre exercício do direito ao voto, em especial quanto a possibilidade da pessoa com deficiência ser auxiliada na votação por pessoa de sua escolha, sendo permitido digitar os números na urna;

III) **fiscalizem** o inteiro cumprimento da Resolução TSE 23.381/2012, que dispõe sobre o programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências; e

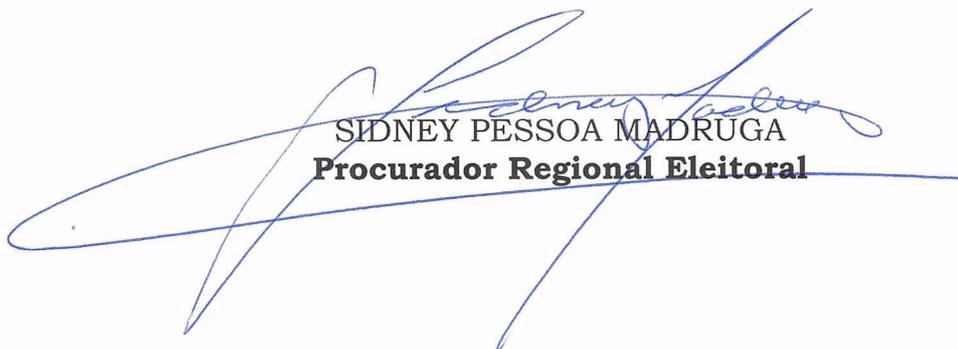
IV) **tomem por termo** representações, reclamações e/ou notícias, ainda que *a posteriori*, quanto ao descumprimento das normas contidas na Convenção da ONU e na LBI, bem como no que concerne às dificuldades de acesso aos locais de votação e as urnas eletrônicas pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; adotando-se as providências que entenderem cabíveis no âmbito de suas atribuições, com base, inclusive, **necessariamente com cópia para a Procuradoria Regional Eleitoral** quanto as eventualmente ultimadas.



Dê-se ampla divulgação deste ato normativo, inclusive nos meios de imprensa, com publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal e comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça, para que, igualmente, se digne a comunicar os membros do Ministério Público Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Encaminhe-se, igualmente, à Procuradoria-Geral Eleitoral, ao GENAFE e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2018.



SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral